

estratégia de regeneração urbana vila nova de gaia

quadro de benefícios fiscais e incentivos financeiros das ARU

direção municipal de urbanismo e ambiente . divisão de planeamento e reabilitação urbana . jan 2017

ANEXO QUADRO-RESUMO DE BENEFÍCIOS FISCAIS E INCENTIVOS FINANCEIROS

código na ERUG	Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)	isenções de IMPOSTOS MUNICIPAIS		redução de TAXAS MUNICIPAIS		outros benefícios fiscais	
		IMI	IMT	ocupação espaço público	licenciamento	IVA	IRS
		I	II				
CG01	ARU CENTRO HISTORICO	conforme descrito nos termos da publicação da respetiva ARU/ORU					
CG02	ARU CIDADE DE GAIA						Dedução à coleta, com um limite de 500 euros, de 30% dos encargos suportados pelos proprietários, relacionados com a reabilitação de imóveis recuperados nos termos da estratégia de reabilitação da respetiva ARU;
TS34	ARU ZONA CENTRAL DOS CARVALHOS	5 anos	5 anos de prorrogação	isenção na primeira transmissão onerosa de prédio urbano reabilitado ou sua fração autónoma, destinado exclusivam ente a habitação própria e permanente .	50%	50%	Dedução à coleta, com um limite de 500 euros, de 30% dos encargos suportados pelos proprietários, relacionados com a reabilitação de imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27º e seguintes do NRAU, que sejam objeto de ações de reabilitação;
CF20	ARU AGUDA-GRANJA						Taxa a 6% em empreitadas de reabilitação urbana, realizadas em imóveis ou em espaços públicos.
ED01	ARU ENCOSTAS DO DOURO						Tributação, à taxa autónoma de 5%, das mais-valias auferidas quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis recuperados nos termos da estratégia de reabilitação da respetiva ARU;
	ZONAS INDUSTRIAIS/EMPRESARIAIS :						Tributação, à taxa de 5%, dos rendimentos prediais auferidos quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis recuperados nos termos da estratégia de reabilitação da respetiva ARU;
TS58	ARU Z. I. FEITEIRA	5 anos	5 anos de prorrogação		80%	80%	Tributação, à taxa de 5%, dos rendimentos prediais auferidos quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27º e seguintes do NRAU, que sejam objeto de ações de reabilitação.
VL1160	ARU Z. I. RECHOUSA						
VL1161	ARU Z. I. RAINHA						